



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34 /2023

PROCESSO Nº 325/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: CLÍNICA GERAL, GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA E ORTOPEDIA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM: RAIOS X E ULTRASSONOGRAFIA E SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS A COMPLEMENTAR E ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO GRANDE DA SERRA.

A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, através da Secretaria de Administração e por intermédio do Departamento de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para o objeto em epígrafe.

Esta licitação e a contratação dela decorrente subordinam-se às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações que lhe sobrevieram; pelo Decreto Municipal nº 1.662 de 30 de Maio de 2006 e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

1. PREÂMBULO

1.1. A sessão pública será realizada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, sito a Rua do Progresso, 700 – Centro – Rio Grande da Serra/ SP, **no dia 19 de julho de 2023, com início às 10:00 horas**, horário de Brasília – DF, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio designados na Portaria nº 002/2023 e nos autos do processo em epígrafe.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações e padrão deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

1.3. Os envelopes intitulados “1 – Proposta Comercial” e “2 – Documentos de Habilitação”, bem como o credenciamento, deverão ser apresentados na data, hora e endereço acima mencionados, quando os envelopes serão recebidos e abertos na forma prevista neste Edital, após o ato de credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2. OBJETO

2.1. Conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

3. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E LANCE

4.1. Conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

5. GARANTIA

5.1. Conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

6. PAGAMENTO

6.1. Conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

8. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

8.1. Quaisquer esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação serão prestados mediante solicitação dirigida ao Pregoeiro com identificação do número do Processo e número do Pregão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão pública, através do e-mail: licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br ou documento protocolado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, situado na Rua do Progresso, 700 – Centro – Rio Grande da Serra/ SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

8.1.1. Não serão aceitos pedidos de informações ou questionamentos verbais ou por ligação telefônica.

8.2. As impugnações ao edital pelo cidadão serão recebidas em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes, mediante documento dirigido ao Pregoeiro com identificação do número do Processo e número do Pregão, através do e-mail: licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br ou documento protocolado no Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, situado na Rua do Progresso, 700 – Centro – Rio Grande da Serra/ SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

8.2.1. A Administração julgará e responderá à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

8.3. As impugnações ao edital pelos licitantes serão recebidas em até 02 (dias) úteis anteriores à data de abertura dos envelopes para licitantes, mediante documento dirigido ao Pregoeiro com identificação do número do Processo e número do Pregão, através do e-mail: licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br ou documento protocolado no Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, situado na Rua do Progresso, 700 – Centro – Rio Grande da Serra/ SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

8.3.1. A Administração julgará e responderá à impugnação em até 01 (um) dia útil, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

8.4. Nos casos de Impugnação o(a) subscritor(a) deverá comprovar ter poderes para impugnar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

8.5. As respostas do Pregoeiro às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas através de publicação no sítio eletrônico: www.riograndedaserra.sp.gov.br / Aba de Licitações para ciência geral.

8.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, e, caso a alteração influencie diretamente nas propostas a serem apresentadas, será designada nova data para a realização do certame.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1. Deixamos de aplicar o disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2.006, com fundamento no inciso III do art. 49 da mesma lei, e em razão do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

9.2. As empresas interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital completo e seus anexos no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra: <http://www.riograndedaserra.sp.gov.br/> na Aba de Licitações ou, caso não seja possível a retirada por meio eletrônico, o mesmo estará à disposição no Departamento de Licitações, podendo ser copiado pessoalmente mediante a disponibilização de mídia removível (pen drive) pela interessada.

9.2.1. É importante o acesso frequente à página eletrônica da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, tendo em vista que eventuais questionamentos sobre edital e os devidos esclarecimentos serão divulgados por meio eletrônico, no endereço indicado, junto ao respectivo edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento.

9.3. Poderão participar da licitação os interessados, designados licitantes, que atendam às exigências deste edital e seus anexos.

9.4. Não poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas:

- a) Declaradas inidôneas pelo poder público e não reabilitadas pelo ente que aplicou a sanção;
- b) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Rio Grande da Serra, nos termos do inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ou nos termos do art. 10 da Lei 9.605/98;
- d) Que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em Recuperação, já homologado pelo juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido neste Edital, nos termos da Súmula 50 TCESP;
- e) Que não possuam em seu objeto social ramo de atividade que seja pertinente ao objeto a ser licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- f) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), Organizações Sociais (OS) e afins, bem como, cooperativas, entidades filantrópicas, associações sem fins lucrativos e similares, conforme Súmula 281 do TCU – Tribunal de Contas da União e jurisprudência do TCE-SP.
- h) Esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos anteriores deste subitem.

9.5. Serão diligenciados pelo Pregoeiro o:

- a) CNIA- Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);
- b) CEIS- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); e
- c) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).

10. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

10.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo do presente Edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes específicos para formular lances verbais, bem como para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

10.2. O credenciamento dar-se-á através da apresentação dos seguintes documentos:

10.2.1. Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou cargo assemelhado na empresa proponente), deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social original devidamente registrado no órgão equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Deverá ser apresentado ainda o documento original de identidade com foto para conferência;

10.2.2. Tratando-se de **Procurador**, as empresas deverão credenciar um representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo-lhe poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Deverá ser apresentado ainda o documento original de identidade com foto para conferência.

10.2.2.1. No caso de instrumento particular, deverá ser apresentado contrato social original ou cópia autenticada ou instrumento equivalente de forma a assegurar que os poderes foram outorgados por quem de direito o está constituindo.

10.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME e EPP), ora denominadas “pequenas empresas”, deverão estar devidamente representadas em todas as fases do certame licitatório, com amplos poderes, para os fins de exercerem os direitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

10.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

10.5. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, o impedirá de se manifestar e responder pela Licitante, sendo considerado como válido o preço apresentado na Proposta Comercial escrita.

10.6. O credenciamento do licitante implica a responsabilidade legal do mesmo ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão presencial.

10.7. Serão aceitos envelopes de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, enviados via correio ou entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, de empresas que não intencionam intervenção de agente credenciado.

10.8. O licitante que não contar com representante credenciado presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa ou incompleta, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recursos, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior percentual de desconto.

10.9. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

10.10. Juntamente com o Credenciamento, o licitante deverá apresentar Declaração sob as penas da lei, de que cumpre todas as exigências de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV.

10.11. Os licitantes deverão apresentar Declaração em papel timbrado da empresa, de que se encontra enquadrado como Microempresa ou Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação fiscal e societária, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, conforme modelo constante no Anexo VII, fora dos Envelopes nº. 1 (Proposta Comercial) e nº. 2 (Documentos de Habilitação).

10.11.1. A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte poderá ocorrer com a juntada da documentação, contrato social ou sua consolidação da qual conste a alteração, ou certidão expedida pela Junta Comercial, da qual conste o registro nos termos do artigo 8º, da Instrução Normativa 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional do Registro de Comercio – DNRC, para o enquadramento em tela.

11. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

11.1. Finalizado o credenciamento, o Pregoeiro procederá ao recebimento dos envelopes que deverão conter as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

11.2. A Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelopes separados, indevassáveis, e devidamente lacrados, contendo os seguintes dizeres em suas faces externas:

11.2.1. Envelope nº. 1 – Proposta Comercial

Número do Processo;

Número do Pregão;

Dados do Licitante (Nome, CNPJ, Endereço completo).

11.2.2. Envelope nº. 2 – Documentos de Habilitação

Número do Processo;

Número do Pregão;

Dados do Licitante (Nome, CNPJ, Endereço completo).

11.3. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos.

12. PROPOSTA COMERCIAL

12.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, em 01 (uma) via, impressa, com escrita numa só das faces de cada folha, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, na qual deverão constar de forma clara, legível e precisa os elementos e requisitos mencionados nos Anexos I e II, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

12.1.1. A proposta propriamente dita, com clareza, em uma via, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da licitante, **contendo o preenchimento obrigatório, valor unitário e total de cada item que compõe o objeto, o valor total do objeto, bem como valor total da Proposta por extenso** com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente e a qualificação do signatário.

12.2. Serão admitidos preços unitários expressos até duas casas decimais. Caso sejam ofertados valores unitários expressos com mais de duas casas decimais, as excedentes serão meramente desconsideradas.

12.3. Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar inclusos, entre outros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, despesas operacionais, transporte, frete, carga e descarga, obrigações financeiras de qualquer natureza, enfim, todos os componentes do custo da execução do objeto da presente licitação.

12.4. O Prazo de validade da proposta deve ser de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data da sessão do Pregão.

12.5. A Licitante deverá indicar, em sua Proposta Comercial, sua razão social e respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

número do CNPJ(MF), o banco (nome e número), a agência (nome e número) e o número da conta corrente.

12.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.

12.7. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

12.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus ANEXOS, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada neste Edital e quaisquer outras normas legais correlatas.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. O Envelope de Documentos de Habilitação deverá conter em seu interior cópias dos seguintes documentos devidamente autenticados:

13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2.1. Caso os documentos mencionados nas alíneas “a” a “d” acima já tenham sido apresentados no credenciamento, torna-se desnecessária nova apresentação.

13.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ava da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- d) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, consistente na regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;

d.1) De acordo com o disposto na Portaria CCE-G 05, de 01/11/2017, da Coordenadoria de Compras Eletrônicas da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para a licitante sediada no Estado de São Paulo, a comprovação de regularidade citada na alínea “d”, acima, será realizada através da apresentação da Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, emitida eletronicamente pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, conforme disciplinado na Resolução Conjunta SF/PGE – 02, de 09/05/2013.

- e) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, consistente na regularidade fiscal junto ao Município;
- f) Certidão que comprove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;

13.3.1. As provas de regularidades elencadas nas alíneas “c”, “d” e “e” acima são exclusivamente relativas aos tributos pertinentes ao objeto licitado.

13.3.2. Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

13.4. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data deste Pregão;

a.1) Será aceita certidão positiva de recuperação judicial, condicionada a apresentação de plano de recuperação judicial homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira da licitante;

b) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

c) A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através dos índices contábeis abaixo exigidos, extraídos do balanço apresentado e assinado pelo contador responsável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

I) Índice de Liquidez Geral: $\geq 1,0$

(Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passível não circulante)
= igual ou maior que 1,0

II) Solvência Geral: $\geq 1,0$

(Ativo Total / Passivo Circulante + Passível não circulante) = igual ou maior que 1,0

III) Índice de Liquidez Corrente: $\geq 1,0$

(Ativo Circulante / Passivo Circulante) = igual ou maior que 1,0

c.1) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão da licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, de acordo com o que prevê o artigo 30, inciso II e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, através de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante (Pessoa Jurídica) executou com satisfação, os serviços e fornecimentos equivalentes ou similares em características aos constantes desta licitação.

b) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos do art. 30 §1º I da Lei 8.666/93.

b.1) A comprovação do vínculo do responsável técnico se dará mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCESP.

c) Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina.

d) Declaração em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal da empresa de que caso a licitante seja declarada vencedora do certame, apresentará no momento da assinatura do contrato:

a) relação nominal do quadro funcional de especialistas, exigidos e necessários à execução dos serviços, acompanhada da inscrição nos respectivos Conselhos de Classe e CPF.

b) Carteira de identificação funcional do Conselho Regional de Medicina (CRM) dos profissionais médicos responsáveis pela prestação dos serviços (original ou cópia autenticada), podendo ser substituído pelo diploma médico (original ou cópia autenticada).

c) Comprovação de qualificação do corpo clínico, garantindo profissionais especializados e com comprovada experiência profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

c.1) Profissionais especialistas deverão, obrigatoriamente ter residência médica, título de especialista ou formação comprovada na especialidade.

e) Declaração da empresa proponente de que dispõe de pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do objeto da presente contratação.

f) Declaração em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal da empresa de que nenhum executivo, diretor, sócio, acionista, colaborador ou agente da empresa participante do pregão, possui vínculo empregatício com a administração pública licitante.

13.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo a habilitação e participação no certame, conforme modelo Anexo VI deste edital.

b) Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo Anexo V deste edital.

13.7. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência ou validade, observados o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 para os casos das empresas declaradas EPP ou ME.

13.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13.9. Os Documentos de Habilitação deverão estar devidamente autenticados, por Cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, mediante apresentação do Original.

14. PROCESSAMENTO DO PREGÃO

14.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com o credenciamento dos licitantes e recebimento das Declarações, na forma prevista nos termos constantes do edital.

14.2. Em seguida, o pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio efetuará a abertura do Envelope nº 01 – PROPOSTA verificando se esta encontra se em conformidade com as exigências do edital, e, ainda se o objeto cotado reproduz as especificações contidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

14.3. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

a) Não atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

b) Contenham preços alternativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- c) Que forem omissas, ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;
- d) Que se revelar inexequível.

14.4. Havendo falhas possíveis de serem sanadas, deverá o detentor da proposta ou seu representante credenciado assim fazê-lo, desde que não comprometam o interesse público, atrapalhe o andamento dos trabalhos ou atrase o julgamento das propostas.

14.5. Na hipótese de exigência de amostras, catálogos e/ou outros documentos técnicos, conforme Termo de Referência – Anexo I, estes poderão ser analisados concomitantemente com a proposta comercial ou ser suspensa a sessão para análise dos mesmos.

14.6. O julgamento das propostas obedecerá ao critério estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.

14.7. Verificada a conformidade das propostas, as mesmas serão classificadas por ordem crescente de preços, aplicando-se os seguintes critérios:

- a) Serão classificadas pelo Pregoeiro para a etapa de lances, a proposta que apresentar o menor preço e as demais que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço;
- b) Não havendo no mínimo 03 (três) na condição definida na alínea “a” acima, serão selecionadas as 03 (três) melhores propostas que apresentarem os menores preços;
- c) No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, apenas para fins de ordenação dos lances, o Pregoeiro realizará sorteio entre elas, cabendo ao vencedor do sorteio a escolha da posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

14.8. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, sendo que os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço e, a seu critério, o Pregoeiro poderá estabelecer redução mínima entre os lances, durante a Sessão Pública.

14.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante desta etapa, e por consequência será mantido o último preço ofertado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

14.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes da etapa declinarem da formalização de lances.

14.11. Não havendo realização de lances verbais, o Pregoeiro elaborará a classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

definitiva das propostas apresentadas na forma escrita e verificará a conformidade da proposta de menor preço, com base no valor de referência instruído no processo de compra.

14.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais.

14.13. Neste momento o Pregoeiro verificará se há licitante na condição de pequena empresa e em caso positivo, indagará se o mesmo tem a intenção de exercer as prerrogativas trazidas pela Lei Complementar 123/2006.

14.14. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou inferior em até 5% (cinco por cento) à proposta melhor classificada serão consideradas como empatadas em atendimento ao direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, com a adoção dos seguintes procedimentos:

a) Será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte com a proposta melhor classificada o prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, para apresentar nova proposta de preço com valor inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, se assim o desejar.

b) Se houver equivalência dos valores das propostas das microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 14.14, será realizado sorteio entre elas para determinação da ordem de preferência para apresentação de nova proposta.

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem iguais valores, respeitada a ordem de classificação.

c) O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta na fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

d) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se encontrem no intervalo estabelecido no item 14.14, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais.

14.16. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

14.17. Após a negociação, o Pregoeiro avaliará a aceitabilidade da proposta de menor preço e, sendo aceitável, procederá à análise da documentação constante do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação, da licitante classificada com menor lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

14.18. Caso, excepcionalmente, seja suspensa a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes 02 – HABILITAÇÃO, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

14.19. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido no Edital, ou fazê-lo de maneira incompleta, incorreta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, em desacordo com este Edital, ou com validade vencida, ou ainda com qualquer outro vício que o invalide.

14.19.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de novo(s) documento(s).

14.19.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

14.19.3. A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

14.20. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

14.21. Caso o licitante classificado com o menor preço venha a desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a melhor oferta subsequente e negociará com o seu autor, decidindo sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

14.22. O licitante devidamente enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, **ainda que existam pendências.**

14.22.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 43, § 1ª da Lei Complementar 123/2006, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante foi declarado vencedor, para apresentação da devida comprovação da regularidade fiscal.

14.22.2. O prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização das pendências poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante requerimento por escrito do licitante e a critério do Pregoeiro.

14.22.3. A não regularização da documentação pelo prazo concedido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções impostas neste edital e demais penalidades previstas na Lei Federal 8666/93.

14.23. No prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar ao Pregoeiro, nova proposta de preços, com os valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

readequados ao valor final ofertado no lance verbal, observando que os valores não poderão ser superiores àqueles constantes na proposta inicial do licitante.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, mediante o registro da síntese das suas razões que será anexado à ata da Sessão Pública, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias 03 (três) dias úteis, que contarão a partir do término do prazo do recorrente.

15.2. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

15.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

15.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Os recursos e contrarrazões serão recebidos, de acordo com os respectivos prazos legais, mediante documento dirigido ao Pregoeiro com identificação do número do Processo e número do Pregão, por meio eletrônico, no endereço eletrônico: licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br ou devendo ser protocolado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, situado na Rua do Progresso, 700 – Centro – Rio Grande da Serra/ SP, ambas as apresentações deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

15.7. Não serão conhecidos os recursos e contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais ou em desacordo com o estabelecido no item 15.6.

15.8. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente para decisão.

15.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, no Departamento de Licitações Rua do Progresso, 700 – Centro – Rio Grande da Serra/ SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

sempre que não houver recurso e atendido os requisitos do Anexo I, se caso for.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação pelo Pregoeiro do objeto ao licitante vencedor, ou, quando houver recurso, depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, pela própria Autoridade Competente.

16.3. O despacho de adjudicação e homologação será publicado no Diário Oficial do Município.

16.4. Após a contratação, os envelopes Documentação de Habilitação dos demais licitantes não vencedores, poderão ser retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou serão destruídos.

17. CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. A adjudicatária será expressamente convocada para no prazo de até 05 (cinco) dias assinar o contrato nos termos do Anexo VIII, se caso for, ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

17.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 17.1, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

17.3. Na hipótese de não atendimento à convocação a que se refere o item 17.1 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado a Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação aos demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

17.4. No ato da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela empresa vencedora, esta deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação - Anexo IX e Declaração de Documentos – Anexo X.

17.5. Conforme o art. 2º das Instruções nº01/2020 - CadTCESP: o preposto deverá enviar junto com o Contrato Administrativo a declaração de autorização cadastral junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

17.6. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

17.7. Para instruir a formalização da contratação, o Contratado deverá providenciar e encaminhar a Administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da convocação, as certidões que comprovem a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a de Regularidade Trabalhista (CNDT), válidas, sob pena de não ocorrer a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

17.8. A Contratada está obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

17.9. A execução do objeto contratado deverá obedecer à legislação que rege a matéria, bem como, as disposições dos órgãos regulamentadores.

17.10. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos casos previstos no art. 78, no modo previsto pelo art. 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, nos termos indicados no subitem 18.12;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Administração, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

18.5. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

18.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

18.7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.

18.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

quando cabíveis.

18.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 18.2, será a Contratada intimada da intenção da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

18.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Administração providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.

18.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. Ao critério da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

18.12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. A apresentação da proposta comercial pelo Licitante implica a aceitação plena e total de todos os termos do presente Edital e de seus Anexos, respeitado o disposto no artigo 41, § 2º da Lei Federal no 8.666/93, sujeitando-se o licitante às sanções previstas neste edital e ainda, nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.4. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

deveria constar originalmente da proposta.

19.5. Ao critério da Administração poderão ser convocados funcionários da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra para emissão de pareceres técnicos.

19.6. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra o direito de, no interesse da Administração, invalidar ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte a presente licitação, sem que caiba indenização de qualquer espécie, mediante despacho devidamente motivado exarado pela Autoridade Competente, dando ciência às interessadas, na forma da legislação vigente.

19.7. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação; bem como assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência, cessão ou subcontratação de responsabilidade do Contratado, salvo se prevista expressamente no Termo de Referência – Anexo I.

19.9. A comunicação dos atos subsequentes à sessão pública aos proponentes ocorrerá mediante publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra: <https://www.riograndedaserra.sp.gov.br>

19.10. O foro distrital de Rio Grande da Serra Comarca de Ribeirão Pires é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Edital.

20. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

20.1. Em atendimento ao disposto no art. 3º, IV e § 1º, da Lei 10.520/02, ficam designados Pregoeiro e Equipe de Apoio, indicados na **Portaria 002/2023** e nos autos do processo.

21. ANEXOS

21.1. Este edital contém as CONDIÇÕES GERAIS do procedimento licitatório que, em conjunto com os elementos específicos contidos nos Anexos a seguir indicados, que o integram, regerão a presente licitação e posterior contratação.

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta

Anexo III - Minuta de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Anexo IV – Modelo De Declaração De Cumprimento Das Condições De Habilitação;

Anexo V – Minuta de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo VI – Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo VII – Minuta de Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VIII – Minuta do Contrato;

Anexo IX – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo X – Declaração de documentos a disposição do TCE – SP.

Rio Grande da Serra, 05 de julho de 2023.

Luís Fernando Pinotti Silva
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: CLÍNICA GERAL, GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA E ORTOPEDIA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM: RAIOS X E ULTRASSONOGRAFIA E SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS A COMPLEMENTAR E ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO GRANDE DA SERRA.

O custo estimado para contratação do objeto é de R\$ 7.829.820,00 (Sete milhões oitocentos e vinte e nove mil e oitocentos e vinte reais), conforme média de preços obtida em pesquisa de preços de mercado.

1.1. DOS LOCAIS:

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
UBS Santa Tereza	Avenida Jean Lieutaud, nº373, Jardim Santa Tereza	segunda-feira 07h às 21h e de terça a sexta-feira das 08h às 17h.
UBS Vila Lopes	Rua José Dotta, nº55, Vila Lopes	segunda a sexta-feira das 07h às 17h
UBS Vila Conde	Rua Arujá, nº151, Vila Conde	segunda a sexta-feira das 07h às 17h
UBS Parque América	Rua Doutor Rui Trindade, nº177, Parque América	segunda a sexta-feira das 07h às 17h.
UBS Vila Niwa.	Rua dos Sabias, nº60, Vila Niwa	segunda a sexta-feira das 07h às 17h
UBS Vila São João	Rua Ceará, nº261, Vila São João	segunda a sexta-feira das 07h às 17h
UBS Sítio Maria Joana	Rua Quatro, nº45, Sítio Maria Joana	segunda a sexta-feira das 07h às 17h
UBS do Centro.	Rua Prefeito Cido Franco, nº500, Vila Arnoud	segunda a sexta-feira das 07h às 17h
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	Rua Prefeito José Carlos Carlson, nº 7, térreo, Centro	segunda a sexta-feira das 08h às 17h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

1.2. As unidades já estão em funcionamento para continuidade dos serviços;

1.3. A gestão técnica ficará por conta da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sendo que a empresa contratada deverá seguir todos os protocolos municipais implantados e seguir as normativas de gestão repassadas pela SMS;

2. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. **DO PRAZO:** O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente, nas mesmas condições, desde que haja interesse das partes e mediante termo aditivo.

2.1.1. Declara a empresa vencedora que concorda que, no caso de renovação contratual, mediante termo aditivo, que o índice de reajuste será o IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo em caso de sua negativação ou extinção. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IPCA como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação de custos da contratada, ficando neste caso sujeita à aprovação pela contratante, sob pena de rescisão imediata do contrato.

2.1.2. No caso de renovação contratual, conforme item anterior, a empresa participante declara que está ciente e aceita que o índice de reajuste oficial a ser aplicado, será o correspondente na data da assinatura da renovação contratual.

2.1.3. Sempre que houver prorrogação do prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos solicitados nos itens 13.2 e 13.3 deste edital.

2.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.2.1. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

ESPECIALIDADE CLÍNICA GERAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	QUANTITATIVO DE HORAS POR DIA	HORÁRIO
1	Clínico Geral	8	9	07hs às 17hs

ESPECIALIDADES MÉDICAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	QUANTITATIVO DE PERÍODOS	QUANTITATIVO DE HORAS POR PERÍODO
2	Ginecologia	01	08	06
3	Obstetra	01	08	06
4	Pediatra	01	08	06
5	Psiquiatra	01	08	06
6	Cardiologista	01	08	06
7	Infectologista	01	04	06
8	Médico do Trabalho	01	08	06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM: ULTRASSONOGRAFIA E RAIOS X COM LAUDO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO DE EXAMES
9	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	90
10	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	20
11	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	10
12	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECO.)	20
13	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	80
14	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	80
TOTAL DE EXAMES / ULTRASSONOGRAFIA POR MÊS		300
15	LOCAÇÃO DE APARELHO RAIOS X, COM CR DIGITAL, TRANSPORTÁVEL, COM PROFISSIONAL PARA OPERAÇÃO	200
TOTAL DE EXAMES / RAIOS X POR MÊS		200

SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT MENSAL
16	HEMOGRAMA COMPLETO	700
17	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO/ VHS	40
18	DETERMINAÇÃO DO GRUPO SANGUINEO	20
19	SOROLOGIA HIV	30
20	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA - PCR	30
21	FATOR REUMATOIDE	20
22	DOSAGEM DE GLICOSE	160
23	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	160
24	DOSAGEM DE UREIA	160
25	DOSAGEM DE CREATININA	160
26	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	160
27	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUCOTAMICO-OXALACETICA - TGO	240
28	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUCOTAMICO-PIRUVICA - TGP	240
29	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	70
30	DOSAGEM DE COLESTEROL - HDL	240
31	DOSAGEM DE COLESTEROL - LDL	240



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

32	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	240
33	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	10
34	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	10
35	UROCULTURA COM ANTILOGRAMA	80
36	ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS NA URINA – URINA I	700
37	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	10
38	PESQUISAS DE ELEMENTOS NAS FEZES	150
39	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	10
40	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO - PSA	100
41	PESQUISA DE ANTICORPOS VÍRUS RUBEOLA	80
42	TESTE ELEISA IGG P/ TOXOPLASMOSE	10
43	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE - TSH	160
44	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE – (T4 LIVRE)	160
45	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONA – T3	30
46	DOSAGEM DE POTÁCIO	200
47	DOSAGEM DE SÓDIO	200
48	DOSAGEM DE CÁLCIO	70
49	DOSAGEM DE AMILASE	70
50	VDRL	40
TOTAL DE EXAMES POR MÊS		5000

2.2.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a) A execução do objeto do presente certame, deverá ocorrer de forma contínua e iniciar se em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento que deste defluirá.

b) Manter em seu quadro de funcionários, prestadores de serviços, sócios ou associados, a quantidade de médicos como estabelecido, e que poderão ser contratados através de empresas que possuam, ou como empregados, possível ainda realizar contratação de profissionais autônomos que atendam aos requisitos técnicos deste instrumento, desde que se responsabilize tecnicamente pela execução de serviços e para qualificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- c) No serviço de atendimento especializado os profissionais deverão prestar atendimento à população conforme escala determinada pela Secretaria de Saúde.
- d) Nas 08 (oito) Unidades de Saúde, manter 08 (oito) clínicos gerais, em escala de segunda a sexta-feira no horário das 07hs às 17hs, respeitando o horário de almoço descanso dos profissionais.
- e) Os profissionais médicos que atuarem na rede de saúde do município deverão ser vinculados aos equipamentos de saúde pelo CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- f) A empresa deverá disponibilizar profissionais aptos para cobrir as ausências.
- g) A empresa contratada se obriga a contribuir com a melhoria do atendimento da população, na forma da política de acolhimento e humanização ditada pelo SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.
- h) A empresa deverá obedecer aos protocolos de atendimento adotados pela Contratante, para principais patologias clínicas e cirúrgicas, a fim de padronizar o tratamento e elevar o nível das condutas realizadas.
- i) A empresa deverá obedecer aos critérios de acolhimento e classificação de risco segundo o protocolo do SUS.
- j) As prescrições médicas devem ser preferencialmente realizadas com base na REMUME.
- l) Exames devem ser solicitados conforme os protocolos do SUS.
- m) A empresa contratada deverá zelar pelo cumprimento de exigências de uso de uniforme ou jalecos pelos profissionais médicos.
- n) A empresa contratada será responsável direta e exclusivamente pela perfeita execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato, o atendimento médico, inclusive no que toca a habilitação e qualificação de seu pessoal, cabendo a empresa ou organização social contratada, na forma do art. 932 do Código Civil, a responsabilidade pelos danos ou prejuízos diretos que venham a causar à contratante ou a terceiros.
- o) A empresa será obrigada manter, diretamente toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.3. DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO

- a) Deverá a empresa apresentar aparelho de Raio -X compatível com as necessidades do serviço, podendo ser próprio ou alugado, desde que, tenha condições de execução de no mínimo 900 procedimentos ao mês. O aparelho deverá ser móvel com CR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

transportável, deverá ainda apresentar o valor por exames e com a disponibilização de profissionais de Radiologia para a operacionalização do aparelho.

b) Deverá apresentar médico ultrassonografista para utilização e operação de aparelhos de ultrassom próprio da Secretaria de Saúde, para realização de exames com laudos, limitados a 500 exames mensais.

c) Deverá a empresa realizar exames laboratoriais, dentro das unidades de saúde, com profissionais competentes e habilitados, devidamente registrados em órgãos de classe, tanto para coleta, quando para resultados de exames e laudos necessários.

d) Deverá ainda, fornecer os equipamentos de análises dos exames e todo o material/ insumo necessário para sua conclusão, os equipamentos poderão ser próprios da empresa ou locados por ela, os profissionais poderão ser registrados em regime celetista, ou contratados em regime de prestação de serviço.

e) Deverá a empresa realizar os exames conforme valores da Tabela SUS.

2.2.4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO COMPLEMENTARES E OBRIGATÓRIAS

A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Medicina ou outro órgão competente da empresa licitante e Certidão de Regularidade Profissional no Conselho Regional de Medicina de todos os profissionais que compõem a equipe médica subordinada à empresa licitante.

b) Relação de equipe médica e de profissionais de outras categorias, compatíveis a quantidade dos serviços licitados, com número de inscrição no Conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos responsáveis pelos serviços especializados, na forma prevista na legislação aplicável.

c) Declaração de que o dirigente da empresa não possua cargo de chefia no âmbito do Sistema Único de Saúde.

d) Certidão de Responsável Técnico junto ao CREMESP

2.2.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

a) Os equipamentos a serem apresentados pela empresa vencedora deverão ter Registro da ANVISA.

b) Certificado de regularidade e inscrição da sociedade junto ao órgão de classe competente, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E LANCE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

3.1. O critério de julgamento adotado será o de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, considerando os valores unitários dos itens componentes de cada lote.

3.2. O parcelamento do objeto mostrou-se inviável, em face da necessidade da sua aquisição e pela não obtenção de economia de escala e acréscimo do custo da administração e fiscalização do contrato.

3.3. Os lances obedecerão ao fator de redução conforme definido pelo pregoeiro, sobre o valor total da proposta, referente ao objeto do certame, tomando-se por base a redução mínima do último lance ofertado, sem prejuízo, do pregoeiro, a seu critério, estabelecer outros valores durante a sessão, visando otimizar os trabalhos do pregão.

4. GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

5. DO PREÇO, MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. DO PREÇO

a) Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, exceto para os casos previstos no art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.666/93.

5.2. DAS MEDIÇÕES

a) Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer à CONTRATANTE, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços o relatório onde constem os plantões realizados.

b) A Contratada enviará a respectiva medição por Unidade de Saúde a Contratante, sendo que a Contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento para aceitá-la.

c) A Contratada estará autorizada a emitir a nota fiscal/fatura (documento de cobrança), após a aceitação formal da medição pela Contratante.

5.3. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado mensalmente, após a conferência dos serviços executados e emissão de nota fiscal/fatura. A conferência dos serviços será realizada pelo Departamento de Saúde.

b) A CONTRATADA deverá obrigatoriamente entregar, juntamente com as notas fiscais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, bem como, cópia dos comprovantes abaixo discriminados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

relativos ao mês imediatamente anterior ao da prestação de serviços, cujos recolhimentos não sejam efetuados pela CONTRATANTE na fonte:

I – GPS – Guia de Previdência Social;

II – GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

III – ISSQN – Imposto sobre serviços qualquer natureza.

c) Se a CONTRATADA for optante do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação, a cada faturamento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor e Instruções Normativas da Receita Federal.

d) Serão pagos através de medições mensais, em até 28 (vinte e oito) dias contados da entrega da Nota Fiscal / Fatura, após aprovação dos mesmos pela Secretaria Municipal de Saúde.

e) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem “a” acima começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

f) Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

g) Nos preços referidos já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

h) Correrão exclusivamente por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

i) A Contratada não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos neste Termo, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

j) Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

l) Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, e a Contratada deverá indicar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

6.1. As despesas decorrentes da realização dos serviços correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para o exercício de 2023, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva nota de empenho.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA - MATERIAL DE CONSUMO – 3.3.90.30.50 – SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

506 – 09.02.10.301.0019.2.045.339039.01.3100000.

507 – 09.02.10.301.0019.2.045.339039.02.3000034.

510 – 09.02.10.301.0019.2.045.339039.05.3010000.

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante pela Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2023

PROCESSO Nº 325/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: CLÍNICA GERAL, GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA E ORTOPEDIA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM: RAIOS X E ULTRASSONOGRAFIA E SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS A COMPLEMENTAR E ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO GRANDE DA SERRA, conforme especificações contidas no Anexo I do presente Edital.

Nome da Empresa/ Razão Social:		
Endereço eletrônico:		
E-mail:		
Endereço:	Nº.	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
CNPJ Nº:	Fone/fax:	Inscrição Estadual:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:			
Banco: _____ - nº ____ / Agência: _____ / Conta Corrente: _____			
DADOS DA PESSOA QUE ASSINARÁ O CONTRATO:			
Nome:	Cargo:	RG nº:	CPF nº:
E-mail institucional :		Telefone(s):	

ESPECIALIDADE CLÍNICA GERAL							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	QUANTITATIVO DE HORAS POR DIA	HORÁRIO	VALOR HORA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Clínico Geral	8	9	07hs às 17hs			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ESPECIALIDADES MÉDICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	QUANTITATIVO DE PERÍODOS	QUANTITATIVO DE HORAS POR PERÍODO	VALOR HORA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2	Ginecologia	01	08	06			
3	Obstetra	01	08	06			
4	Pediatra	01	08	06			
5	Psiquiatra	01	08	06			
6	Cardiologista	01	08	06			
7	Infectologista	01	04	06			
8	Médico do Trabalho	01	08	06			

SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM: ULTRASSONOGRAFIA E RAIOS X COM LAUDO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO DE EXAMES / MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
9	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	90			
10	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	20			
11	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	10			
12	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECO.)	20			
13	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	80			
14	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	80			
TOTAL DE EXAMES / ULTRASSONOGRAFIA POR MÊS		300			
15	LOCAÇÃO DE APARELHO RAIOS X, COM CR DIGITAL, TRANSPORTÁVEL, COM PROFISSIONAL PARA OPERAÇÃO	200			
TOTAL DE EXAMES / RAIOS X POR MÊS		200			

SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO DE EXAMES / MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
16	HEMOGRAMA COMPLETO	700			
17	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO/ VHS	40			
18	DETERMINAÇÃO DO GRUPO SANGUINEO	20			
19	SOROLOGIA HIV	30			
20	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA - PCR	30			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

21	FATOR REUMATOIDE	20			
22	DOSAGEM DE GLICOSE	160			
23	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	160			
24	DOSAGEM DE UREIA	160			
25	DOSAGEM DE CREATININA	160			
26	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	160			
27	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUCOTAMICO-OXALACETICA - TGO	240			
28	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUCOTAMICO-PIRUVICA - TGP	240			
29	DOSAGEM DE BLIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	70			
30	DOSAGEM DE COLESTEROL - HDL	240			
31	DOSAGEM DE COLESTEROL - LDL	240			
32	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	240			
33	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	10			
34	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	10			
35	UROCULTURA COM ANTILOGRAMA	80			
36	ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS NA URINA – URINA I	700			
37	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	10			
38	PESQUISAS DE ELEMENTOS NAS FEZES	150			
39	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	10			
40	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO - PSA	100			
41	PESQUISA DE ANTICORPOS VÍRUS RUBEOLA	80			
42	TESTE ELEISA IGG P/ TOXOPLASMOSE	10			
43	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE - TSH	160			
44	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE – (T4 LIVRE)	160			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

45	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONA – T3	30			
46	DOSAGEM DE POTÁCIO	200			
47	DOSAGEM DE SÓDIO	200			
48	DOSAGEM DE CÁLCIO	70			
49	DOSAGEM DE AMILASE	70			
50	VDRL	40			
TOTAL ESTIMADO DE EXAMES MENSAL		5000			

VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES): (Também por extenso):.

a) Validade da proposta: 90 (noventa) dias corridos, contados da sua apresentação, ficando automaticamente prorrogado por igual período no caso de recurso, suspensão ou quaisquer outros motivos justificados até a data da publicação da homologação.

Declaro, sob as penas da lei, que os preços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela licitante na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos.

(local data)

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2023

PROCESSO Nº 325/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: CLÍNICA GERAL, GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA E ORTOPEDIA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM: RAIOS X E ULTRASSONOGRAFIA E SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS A COMPLEMENTAR E ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO GRANDE DA SERRA, conforme especificações contidas no Anexo I do presente Edital.

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, por seu representante legal abaixo assinado, CREDENCIA o Sr. _____ portador da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida pela SSP / _____ em / / conferindo-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial nº. _____ /2023, em especial para formular lances verbais e interpor recursos ou deles desistir.

(local data)

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº. Documento identidade

OBS:

1 - O credenciamento deverá estar acompanhado do contrato social ou estatuto da empresa, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovar que o credenciado tem poderes para outorgar o credenciamento.

2 – Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser ainda juntada cópia autenticada do documento de procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Departamento de Licitações

Sr(a) Pregoeiro(a)

O Licitante _____ com sede em _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, representado legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, (Cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____,

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, para sua ciência, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação em referência, que temos pleno conhecimento de todas as disposições relativas à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus Anexos.

(local data)

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº. Documento identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Departamento de Licitações

Sr(a) Pregoeiro(a)

O Licitante _____ com sede em _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, representado legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, (Cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854 de 27/10/1999, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, uma vez que cumpre as disposições impostas pelo inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.*

(local data)

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade

* Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI FATO IMPEDITIVO

A

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Departamento de Licitações

Sr(a) Pregoeiro(a)

A empresa _____ com sede na _____, CNPJ nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local data)

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Departamento de Licitações

Sr(a) Pregoeiro(a)

A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, representada legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, (Cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **declara**, sob as penas da Lei, que a receita bruta do exercício anterior (na forma da lei) não excedeu o limite fixado no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações da Lei Complementar nº. 147/2014, conforme o caso, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Declara, ainda, que não tem nenhum dos impedimentos do parágrafo 4º do art.3º da Lei Complementar 123/2006, devidamente atualizada, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local data)

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023

Termo de Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA e a empresa _____, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: CLÍNICA GERAL, GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA E ORTOPEdia, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM: RAIOS X E ULTRASSONOGRAFIA E SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS A COMPLEMENTAR E ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO GRANDE DA SERRA.**, decorrente do Processo de Compras nº 325/2023-1 – Pregão Presencial nº ____/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.522.975/0001-80, com sede na Avenida Dom Pedro I, 10, Centro, Cidade de Rio Grande da Serra – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sra. Prefeita **MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 18.118.979-3, inscrita no CPF sob o nº 060.934.968-64, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário Sr. _____, portadora da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrita no CPF/MF sob o nº. _____, doravante denominado, simplesmente “CONTRATANTE” e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, nº. _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____ Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF nº. _____, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: CLÍNICA GERAL, GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA E ORTOPEdia, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM: RAIOS X E ULTRASSONOGRAFIA E SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS A COMPLEMENTAR E ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO GRANDE DA SERRA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no edital e seus anexos e na proposta da CONTRATADA, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações, desde que:

- I. Haja interesse da Contratante e da Contratada.
- II. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- III. Seja constatada, mediante pesquisa, que os preços contratados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado e vantajosos para a Contratante.
- IV. Esteja justificada e motivada, por escrito, em processo correspondente.
- V. Esteja, previamente, autorizada pela autoridade competente.

3.2. Na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses os preços poderão ser reajustados com base no índice do IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo em caso de sua negatificação ou extinção. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IPCA como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação de custos da contratada, ficando neste caso sujeita à aprovação pela contratante, sob pena de rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto do presente certame, deverá ocorrer de forma contínua e iniciar se em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento que deste defluirá.

4.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada em estrita observância as condições estabelecidas no Anexo I – do Edital Licitatório do Pregão Presencial nº ___/2023, correndo por conta da Contratada todas as despesas, licenças, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

4.3. Executar os serviços constantes do Termo de Referência, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

4.4. Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes.

4.5. Os serviços serão realizados conforme escala a ser definida pela **CONTRATANTE**.

4.6. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos serviços prestados sem o consentimento prévio, por escrito, da Secretaria Municipal da Saúde denominada **CONTRATANTE**, por seu representante.

4.7. Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito à **CONTRATANTE**, a fim de ser corrigidos de modo a bem definirem as intenções do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme constante na Proposta da Contratada, descrito abaixo:

INSERIR TABELA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do quantitativo inicial estimado do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3. Nos preços propostos que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto do contrato, deverão estar computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

5.4. Caso a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.

5.5. A **CONTRATANTE** pagará à contratada somente os serviços efetivamente realizadas ou fornecidas.

5.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, exceto para os casos previstos no art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. O prestador deverá apresentar à CONTRATANTE, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, os serviços efetivamente prestados na competência anterior, através de Relatório de Produção, acompanhadas das Folhas de Plantões e das guias de autorização de exames.

6.2. Os pagamentos serão realizados em 28 (vinte) dias consecutivos após atestação de cada Nota Fiscal/Fatura, conferida e assinada pela Secretaria de Saúde e encaminhada posteriormente ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças para lançamento e demais providências.

6.3. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente entregar, juntamente com as notas fiscais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, bem como, cópia dos comprovantes abaixo discriminados, relativos ao mês imediatamente anterior ao da prestação de serviços, cujos recolhimentos não sejam efetuados pela CONTRATANTE na fonte:

I – GPS – Guia de Previdência Social;

II – GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

III – ISSQN – Imposto sobre serviços qualquer natureza.

6.4. Se a CONTRATADA for optante do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação, a cada faturamento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor e Instruções Normativas da Receita Federal.

6.5. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

6.5.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

6.6. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização da documentação.

6.7. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

6.8. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.9. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da Contratada: Banco _____, Agência n.º _____, Conta Corrente n.º _____.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS

7.1. As despesas com a execução do objeto deste Contrato onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva nota de empenho.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA - MATERIAL DE CONSUMO – 3.3.90.30.50 – SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

506 – 09.02.10.301.0019.2.045.339039.01.3100000.

507 – 09.02.10.301.0019.2.045.339039.02.3000034.

510 – 09.02.10.301.0019.2.045.339039.05.3010000.

7.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá possuir equipamentos (Técnico, Administrativo e de Informática) necessários à realização dos serviços contratados, os sistemas de informação deverão ser compatíveis com os utilizados na Secretaria Municipal de Saúde e dispor relatórios e interface com a Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades de Saúde onde presta serviço;
- b) A CONTRATADA deverá obrigatoriamente possuir equipe quantitativa e qualitativa necessárias à execução dos serviços a serem prestados, com profissionais especializados devidamente certificados pelos Conselhos da Classe; comprovação de treinamento e capacitação de seus funcionários. A equipe técnica deverá ser apresentar uniformizado com identificação pessoal e equipamentos de proteção individual - EPI;
- c) Fornecer ao responsável pela fiscalização, designado pela Secretaria de Saúde, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento efetivo da Ordem de Início dos Serviços, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, bem como mantê-la atualizada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- registrando qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação durante o prazo de execução;
- d) Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - e) Satisfazer as normas da ABNT, as NR – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, as especificações técnicas dos fabricantes de materiais e todas as regulamentações dos órgãos públicos, mormente a legislação de segurança e medicina do trabalho;
 - f) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de acidentes de trabalho e de seguro contra fogo, bem como por danos a terceiros;
 - g) Não transferir a outrem a execução dos serviços objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - h) Prestar toda a assistência técnica e administrativa para perfeita execução dos serviços;
 - i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
 - j) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;
 - k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;
 - l) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.2. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, através da Secretaria Municipal de Saúde, sendo devidamente comunicada à CONTRATADA;
- b) Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho de comum acordo com o preposto da CONTRATADA, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento;
- c) Obrigar a CONTRATADA a promover o aumento do número de equipamentos e pessoal se constatar que a quantidade ou a qualidade não esteja atendendo ao necessário e correto andamento dos serviços;
- d) Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução dos serviços e necessárias ao desempenho de suas funções, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da CONTRATADA;
- e) Exigir a fiel observância das especificações, recusar serviços que não obedeçam às mesmas e exigir nova execução dos serviços, sem qualquer ônus para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATANTE;

- f) Sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica;
- g) Autorizar, a seu critério, a CONTRATADA a subcontratar os serviços, parcialmente ou no seu todo, sendo que tal autorização não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades técnicas e do cumprimento das leis sociais vigentes na data do orçamento, obrigando-se esta a verificar se a subcontratada apresenta regularidade jurídica, técnica e fiscal;
- h) Autorizar, a seu critério, as alterações de especificações necessárias ao bom cumprimento deste contrato;
- i) Receber inicialmente em caráter provisório e posteriormente em caráter definitivo os serviços executados, desde que por ela, CONTRATANTE, considerados em ordem;
- j) Atuar, da forma mais ampla e completa, no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no art. 618 do Código Civil e dos danos que forem causados a terceiros, seja por atos de seus empegados ou de seus prepostos;
- k) Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- l) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização da contratação caberá ao Secretário (a) Municipal de Serviços Saúde ou por servidor (a) designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no termo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

9.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.5. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da presente contratação.

9.6. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. O gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

- I. Advertência;
- II. Multa.
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar os instrumentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

equivalentes dentro do prazo estabelecido neste Edital ou o não comparecimento para assinatura neste mesmo prazo caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da lei federal 8666/93, com multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 81 da mesma Lei.

10.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

10.5. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

10.7. Perda da garantia se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.

10.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 10.2, será a Contratada intimada da intenção da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2o e §3o da Lei 8.666/93.

10.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Administração providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.

10.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

10.12. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos casos previstos no art. 78, no modo previsto pelo art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA ONZE DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

10.4.3. Indenizações e multas.

Parágrafo único: A nulidade da licitação induz a este contrato.

CLÁUSULA DOZE DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. É vedado terceirização e subcontratação deste Contrato, salvo autorização expressa da Secretaria de Saúde

CLÁUSULA TREZE DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Rio Grande da Serra, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Quaisquer falhas ou omissões no presente instrumento serão supridas pelas disposições do Edital, Termo de Referência e demais anexos do Edital, bem como pelas informações constantes na proposta do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Rio Grande da Serra, ____ de _____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Grande da Serra, ____ de _____ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maria da Penha Agazzi Fumagalli

Cargo: Prefeita

CPF: 060.934.968-64

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

CNPJ Nº: 46.522.975/0001-80

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Rio Grande da Serra, ____ de _____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

CONTRATADO:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)